



## LEI 2.942/2022

**Cria a Secretaria Municipal de Comunicação Social do Município de São Lourenço da Mata/PE, altera o artigo 2º, da Lei 2.884/2021 e dá outras providências.**

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, na estrutura administrativa do Município de São Lourenço da Mata, a “**Secretaria Municipal de Comunicação Social**” com o objetivo de elaborar e executar as ações de comunicação social no âmbito municipal.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Comunicação Social é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito competindo-lhe as seguintes atribuições.

- I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;
- II - Coordenar, programar, supervisionar e controlar as atividades de comunicação social no âmbito Municipal;
- III - Criar e acompanhar os instrumentos de comunicação do âmbito municipal;
- IV - Coordenar as atuações conjuntas de Comunicação do Município de São Lourenço da Mata com os outros órgãos municipais e articular-se com órgãos estaduais ou federais;
- V - Relacionar-se com os veículos de comunicação tendo em vista a divulgação de matérias de interesse do Município;
- VI - Identificar e propor às demais secretarias a elaboração de projetos e programas, visando ao desenvolvimento da Comunicação;
- VII - Dar suporte às propostas dos outros órgãos municipais, quando estes manifestarem interesse em relação ao apoio da Secretaria Municipal de Comunicação;

le



VIII - Solicitar apoio das secretarias e órgãos municipais na condução de discussões técnicas específicas da atuação do Município para fins de comunicação;

IX - Elaborar e implementar programas e campanhas publicitárias conforme as necessidades e interesses do Município;

X - Divulgar obras, eventos e relatórios de prestação de contas da administração direta, indireta e fundacional, bem como promover o preparo do material audiovisual e gráfico de divulgação;

XI - Padronizar a identidade visual da Prefeitura;

XII - Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade, apurando e apontando possíveis soluções para as reclamações advindas das demandas da população em relação à Administração Municipal;

XIII - Prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

XIV - Promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XV - Assegurar transparência das ações do Governo Municipal;

XVI - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 3º** - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que integrarão o nível de administração superior do município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, responsáveis pela atuação do respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais.

I - Secretário Municipal de Comunicação Social;

II - Secretário Executivo de Comunicação Social;

III – Chefe de Divisão de Jornalismo;

IV – Chefe de Divisão de Rádio;

V – Chefe de Divisão de Mídias Sociais;

VI – Chefe de Divisão Fotográfica

**Art. 4º.** A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social será formada pelos órgãos abaixo listados, hierarquicamente organizados de acordo com os Anexos I e II:

*be*





I – Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação Social;

II – Secretário Executivo

III - Diretoria de Comunicação;

IV – Divisão de Comunicação Social;

V – Divisão de Jornalismo;

VI – Divisão de Rádio;

VII – Divisão de Mídias Sociais;

VIII – Divisão Fotográfica;

IX – Diretoria de Audiovisual

X – Divisão de Áudio e Vídeo;

XI – Divisão de Designer Gráfico

Art. 5º. Os cargos e funções dentro da estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Comunicação Social serão preenchidos por servidores públicos municipais concursados, contratados e comissionados.

## Capítulo II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** As atribuições específicas dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Comunicação Social, bem como seu Regimento Interno, poderão ser objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social de São Lourenço da Mata/PE, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

São Lourenço da Mata, 01 de Novembro de 2022.

**VINÍCIUS LABANCA**

**-Prefeito-**



# SÃO LOURENÇO DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO


## ANEXO I



## ANEXO II

Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretaria Municipal de Comunicação Social	CC1	FG10	1	10.000,00
Secretário Executivo de Comunicação Social	CC3	FG21	1	6.000,00
Direção de Comunicação II - Lei 2821/2021	CC7	FG60	1	3.000,00
Chefe de Divisão de Comunicação Social I - Lei 2821/2021	CC8	FG70	5	2.500,00
Direção de Audiovisual II - Lei 2821/2021	CC7	FG60	1	3.000,00
Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo I - Lei 2821/2021	CC8	FG70	1	2.500,00
Chefe de Divisão de Design Gráfico I - Lei 2821/2021	CC8	FG70	1	2.500,00
Chefe de Divisão de Jornalismo I	CC8	FG70	1	2.500,00
Chefe de Divisão de Rádio I	CC8	FG70	1	2.500,00
Chefe de Divisão de Mídias Sociais I	CC8	FG70	1	2.500,00
Chefe de Divisão Fotográfica I	CC8	FG70	1	2.500,00

São Lourenço da Mata, 01 de Novembro de 2022.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-